

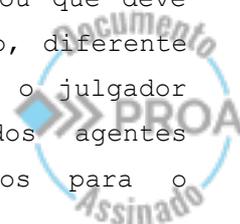


1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ata n° 02/2025

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se em **sessão extraordinária**, por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h31min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL) e Camila dos Santos Marek (CABM) e, do membro suplente: Christian Ozorio Kloppenburg (SEMA) convocado pelo Presidente.** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia comunicando ao colegiado o agendamento de uma sustentação oral agendada para as 14h de relatoria do julgador Egbert (FEPAM) referente ao Auto de Infração 1887. Enquanto aguardava-se a presença do advogado para realizar a sustentação oral, o Presidente solicitou ao julgador Christian (SEMA) para relatar o processo que estava sob a sua análise, de n° **6155-0567/21-8, AI: 10729**, o qual foi decidido pelo relator como procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa e mantido o embargo da área até a regularização junto ao Órgão ambiental estadual. Ao término da relatoria, o Presidente evidenciou as tipificações dos estágios sucessionais de vegetação descritos no auto de infração: inicial, médio e avançado, contudo, a legislação vislumbra o estágio médio e avançado; o julgador José Augusto (SEMA) opinou que deve ser considerado o fragmento de vegetação da área total do dano, diferente do constante no AI, que foi apontado o tamanho das árvores; o julgador Silvano (SEMA) enfatizou a importância de treinamento dos agentes constatadores evidenciando os diferentes tipos de estágios para o

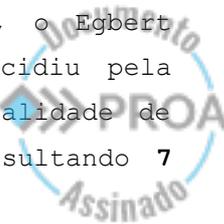




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

7
8
9
10
11
12
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72

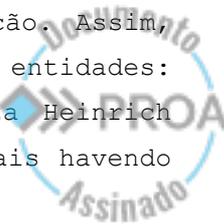
licenciamento. Ademais, o Presidente colocou em votação e com 7 votos favoráveis ao relator e 1 voto contrário, foi **aprovado por maioria**. Ao observar a presença do advogado para realizar a sustentação oral, Dr. Rodrigo Birkhan Puente, o Presidente de imediato explicou a dinâmica da sustentação com tempo de dez minutos para exposição da defesa. Dessa maneira, o Egbert apresentou o resumo do processo e das alegações do recurso, referente ao processo n° 3140-0567/18-1, AI: 1887; após, o Dr. Rodrigo expôs as suas argumentações, destacando as seguintes preliminares: do entendimento de nulidade, em virtude dos atos praticados após o primeiro julgamento não obedecerem a legislação, da inclusão de documentos indevidos nos autos, fato este que deveria ocasionar um novo julgamento em primeira instância, primeiramente por ter sido julgado em primeira instância sem análise da defesa e após essa suposta anulação, ser praticado em ato concomitante, assim, a fim de evitar a supressão de instância, deve retornar à JJIA para refazer os atos alegados; além disso, foi limitada a ampla defesa e o contraditório, ao passo em que o processo foi julgado duas vezes sem o conhecimento da parte recorrente, há uma ausência de motivação das decisões administrativas, em especial a decisão que anula parcialmente o processo administrativo. No que se refere ao mérito, o Dr. Rodrigo mencionou que o processo administrativo possui natureza subjetiva e deve ser demonstrado que o agente cometeu a conduta, e que está comprovado nos autos o cumprimento das exigências do licenciamento ambiental dentro do prazo legal, dessa maneira, a caracterização do tipo administrativo imputado não ocorreu. Por fim, caso a Junta entenda que tenha ocorrido uma infração administrativa, ele solicita que seja aplicada advertência já que o novo decreto regulamentador estabelece de forma clara e precisa que as infrações com menor potencial ofensivo poderão ter aplicação de advertência. Finalizada a sustentação oral, o Egbert proferiu a fundamentação e voto do auto de infração n° 1887, decidindo pela procedência do auto de infração e manutenção da penalidade de multa no valor inicialmente aplicado; sem manifestações do colegiado, o Presidente proferiu a votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Após a votação o Dr. Rodrigo ausentou-se da sessão. Em continuidade, o Egbert descreveu o processo n° 898-0567/22-5, AI: 12326, o qual decidiu pela procedência do auto de infração e manteve a minoração da penalidade de multa; sem declarações do colegiado, foi posto em votação resultando 7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

13
14
15
16
17
18
19 votos em concordância do relator e 1 abstenção, **aprovado por maioria**.
20 Posteriormente, o Egbert narrou o processo de nº 7946-0567/21-1, AI: 11325,
21 cujo voto do relator foi pela manutenção da penalidade de multa,
22 deferimento do pedido de parcelamento em até vinte e quatro parcelas
23 mensais e mantida a apreensão até a regularização do pássaro. Não havendo
24 manifestações do grupo ao final da narrativa, o Presidente colocou em
25 votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Na sequência, o Egbert
26 mostrou em tela o processo 9105-0567/21-1, AI: 11653, cuja decisão do
27 relator foi pela procedência do auto de infração, manutenção da penalidade
28 de multa e do embargo; sem objeções do colegiado, foi posto em votação e
29 com 7 votos favoráveis ao relator e 1 abstenção, **aprovado por maioria**. Por
30 último, o Egbert apresentou o seguinte processo: 9852-0567/19-7, AI: 6287,
31 considerado por ele procedente o auto de infração, mantida a penalidade de
32 multa e mantido o embargo até a recuperação da área; após a apresentação,
33 houve discussões quanto ao estágio sucessional de vegetação e, à vista
34 disso, o Egbert decidiu retirar de pauta para melhor análise, ficando
35 **suspenso o julgamento**. Em continuidade, com a palavra, o julgador Lucas
36 (SEAPI) iniciou os seus relatos pelo processo nº 5500-0567/18-1, AI: 2617,
37 o qual decidiu após avaliação, pela prescrição intercorrente; em discussão,
38 a julgadora Letícia (FEPAM) entende que não está prescrito tendo em vista
39 as movimentações da parte recorrente contidas no processo; em seguida foi
40 colocado em votação, perfazendo 2 votos favoráveis ao relator, 5 votos
41 contrários e 1 abstenção, **reprovado por maioria o voto do relator**, estando
42 o relator vencido no voto, quanto a preliminar, prosseguindo no voto
43 considerou-se a intempestividade do recurso e mantida a decisão da JJIA,
44 devendo a relatora Letícia, elaborar o voto divergente quanto a prescrição.
45 Por fim, o Lucas relatou o processo de nº 2241-0567/19-2, AI: 3799, cuja
46 decisão do relator foi pela improcedência do auto de infração. Em
47 deliberações, a Letícia anunciou que o auto de infração estadual é anterior
48 ao auto de infração municipal, sendo desfavorável ao voto do relator; o
49 Presidente averiguou que o município possuía convênio Mata Atlântica; sem
50 mais manifestações, foi posto em votação e **aprovado por maioria**, com 6
51 votos em concordância do relator, 1 voto contrário e 1 abstenção. Assim,
52 foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades:
53 APEDEMA, FGCBH, FIERGS e FAMURS - a representante Marion Luiza Heinrich
54 justificou a sua ausência por motivo de consulta médica. Nada mais havendo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

19
20
21
22
23
24

109 a ser tratado, foi encerrada a sessão às 15h12min, ficando a próxima
110 reunião ordinária agendada para o dia vinte e nove de janeiro, conforme o
111 cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves,
112 lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

113

114

115 **Leticia Monticelli Gonçalves**
116 **Secretária Executiva da JSJR**
117 **ID 3643204**

Renato Degani Lau
Presidente da JSJR
ID 4875656

118
119
120



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	06/02/2025 13:44:48
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	06/02/2025 14:36:54

